

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 021/2015, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO - UNIÃO (PAIF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVI-MENTO SOCIAL, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE N° 003/2015.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. WAL-TER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI n° 3023515228 , residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, n° 315, Edifício Porto Seguro Apt. N° 603, na cidade de Crissiumal, RS, e do outro lado, a empresa MAQUIPEL COMERCIO E REPRE-SENTAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ sob o n° 93.805.521/0001-05, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1088, na cidade de Três Passos, RS, neste ato representada pelo Sr. ERNO BLATT, brasileiro, CPF n° 134.955.420-00, residente e domiciliado na cidade de Três Passos, RS, adiante denominada "CONTRATADA", com base na licitação modalidade Carta Convite n° 003/2015, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, da aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	
	D			R\$	
07.	20	Und	Cola branca extra-adesivo PVA (rótulo azul) embalagem 01 kg ca-da;	266,80	-
09.	35	Und	EVA grosso 5mm 40x60 cores a escolher;	170,80	
12.	20	Und	Álcool 92,8° liquido embalagem 01 lt;	88,80	

Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			VA	802,90				
17.	20	Und	Pincel n° 8;	cabo	amarelo	para	tecido	33,20
16.	20	Und	Pincel n° 12;	cabo	amarelo	para	tecido	36,80
13.	70	Und	Anilina diluído	206,50				

1.1 - Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor do produto é de R\$ 802,90 (oitocentos e dois reais e noventa centavos), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega das mercadorias pela(s) empresa(s) vencedor(as) e mediante a apresentação da fatura correspondente.

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:
- 11.03.08.241.0111.2.155 PAIF Piso Básico Fixo União (Meta 11.08).
 - 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme caput desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos produtos na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - <u>DO PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTOS:</u> O prazo para entrega dos materiais, **na sua totalidade**, será de at**enta de la contación de la contació**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

vel pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento, conforme CARTA CONVITE N° 003/2015.

I- Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito na Av. Pres. Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Os produtos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- I Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

Fazendo WO^(S) por você! Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 04 de fevereiro de 2.015.

WALTER LU			CONTRATADA							
Prefeito M CONTRAT.										
CONTIUN	7 7 1 1 1 1	ı								
					//	/				
Т	E	S	Т	Ε	M	U	N	Н	А	S

